Publicado Folha de Londrina 09.11.94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1 022/94.

Súmula: dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1 001/93, de 27/10/1 993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1 001/93 (ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1 994) passa a ter a seguinte redação: "Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (CEM POR CENTO) sôbre o total da Receita fixada para o corrente exercício, incluindo o excesso de arrecadação, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal 4 320/64, de 17 de março de 1 964."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 1 994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de novembro de 1 994.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL